Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **CLAUDEMIR ZANCO – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo Geral -19-Jul-2017-10:06-029672-1/1

PROJETO DE LEI Nº ...99.... /2017

Súmula: Altera dispositivos da Lei 3.728, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído a realização do "Brique Cultural" e da Feira do Artesanato, na Praça Presidente Vargas, e junto ao espaço do Mercado do Produtor, mediante autorização do município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros, obedecendo as normas estabelecidas pelo município.
Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelos projetos sociais realizados pelas Secretarias Municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de junho de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Vereador Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar o artesanato local, bem como adequar junto ao mercado do produtor o "Brique Cultural", que ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá também: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

Atualmente o espaço do produtor já é um ponto turístico e de visitação em nosso município, e através deste projeto de lei, buscamos incrementar ainda mais as atividades dos artistas locais nos espaços públicos municipais.

Desta forma buscamos o apoio dos nobres pares para a regularização da Lei.

Claudemir Zanco – PDT
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03

LEI Nº 3.728, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(Regulamentada pelo Decreto nº 6.011, de 12.4.2012)

Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato será na Praça Presidente Vargas, com funcionamento aos sábados das 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

§ 1º No período relativo às datas comemorativas (Natal, Páscoa, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Mães, etc.), o horário será livre para os expositores.

§ 2º Quando houver outros eventos no mesmo sábado de realização da feira, os espaços para a feira padrão poderão ser integrados.

Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelo projeto PAE.

DOS EVENTOS ARTÍSTICOS POPULARES

Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

Parágrafo único. Dos eventos artísticos populares do "Brique Cultural" farão parte principalmente artistas locais e amadores, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

Art. 5º Cabe a Prefeitura Municipal, por determinação da Secretaria competente, a organização e divulgação dos eventos do "Brique Cultural" e Feira do Artesanato de Pato Branco.

Art. 6º A regulamentação da Feira de Artesanato dar-se-á pelo órgão responsável do Município, estabelecendo a forma e condições da utilização do espaço público.

Art. 7º Cada expositor titular da Feira terá direito a somente um boxe.

Art. 8º Ficam isentos da cobrança de taxas de qualquer natureza os participantes da Feira.

Parágrafo único. Os investimentos com a compra e as despesas de manutenção, transporte, montagem e desmontagem das barracas e boxes serão de responsabilidade dos expositores.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
VISTO

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 166/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 99/2017

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o Brique Cultural e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

Em síntese justifica o autor , que o presente Projeto de Lei visa incentivar o artesanato local, bem como adequar junto ao Mercado do Produtor o "Brique Cultural", que ocorrerá juntamente com a Feira de Artesanato e compreenderá também: feira de livros e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

Aduz ainda, que atualmente o espaço do produtor já é um ponto turístico e de visitação em nosso municipio, e através desta proposição, busca-se incrementar ainda mais as atividades artisticas locais nos espaços públicos municipais.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese pode ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, entre os quais se inclui a utilização dos espaços públicos (vias, próprios e logradouros públicos), no campo da discricionariedade de seus atos.

No entanto, ao se estabelecer mediante lei a utilização de espaço público para a realização de feira de artesanato e do chamado "brique cultural", que na realidade compreende a feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, de acesso gratuito a comunidade, atende ao princípio da publicidade e da razoabilidade, dando maior notoriedade aos eventos a serem realizados na Praça central da cidade e também no Mercado do Produtor.

A proposição atende as prescrições contidas no inciso V do art. 23 e 215 "caput" da Constituição Federal, que a respeito do assunto, assim estipulam:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Diante do que se apresenta, recomendamos sejam oficiados órgãos municipais pertinentes ao tema, para que se manifeste tecnicamente a respeito da proposição.

Feitas essas considerações, após a manifestação dos órgãos municipais e, em não havendo empecilho de ordem técnica e orçamentária, para consecução do objeto proposto neste Projeto de Lei, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de agosto de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 11/09/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Set-2017-15:26-030409-1/1

Requer seja oficiada a Associação dos Artesãos de Pato Branco para que esta se manifeste acerca do Projeto de Lei 99/2017, o qual altera dispositivos da Lei nº. 3.728, de 1 de dezembro de 2011.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Joecir Bernardi- SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gehardt- PSDB, Moacir Gregolin-PMDB,** requerem seja oficiada a Associação dos Artesãos de Pato Branco (Rua Caramuru, 21-83 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-060) para que esta se manifeste acerca do Projeto de Lei 99/2017, o qual altera dispositivos da Lei nº. 3.728, de 1 de dezembro de 2011.

A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução, análise e parecer do projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 05 de setembro de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro relator

Joecir Bernardi
Membro

José Gilson Feitosa da Silva -PT
Membro

Marines Boff Gehardt- PSDB
Membro

Moacir Gregolin –PMDB
Membro

RGR 261/2017

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 02 Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 11 / 09 / 2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Protocolo Geral 06-Set-2017-15:26-030410-1/1

Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo se manifeste acerca do Projeto de Lei 99/2017, o qual altera dispositivos da Lei nº. 3.728, de 1 de dezembro de 2011.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Joecir Bernardi- SD, José Gilson Feitosa da Silva –PT, Marines Boff Gehardt- PSDB, Moacir Gregolin-PMDB,** requerem seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo se manifeste acerca do Projeto de Lei 99/2017, o qual altera dispositivos da Lei nº. 3.728, de 1 de dezembro de 2011.

A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução, análise e parecer do projeto de lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 05 de setembro de 2017.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro relator

Joecir Bernardi
Membro

José Gilson Feitosa da Silva -PT
Membro

Marines Boff Gehardt- PSDB
Membro

Moacir Gregolin –PMDB
Membro

RGR 260/2017

Fab, Joecir, Gilson, Mau, Marcia
Chupim, Bonato

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo Geral -05-Out-2017-1444-030681-1/2

Ofício nº 96/2017/DA

Pato Branco, 5 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 780, de 11 de setembro de 2017:

1. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente seja feito estudo técnico, de mudança para mão única na Rua Rui Barbosa, Bairro Bortot. A solicitação é dos moradores e principalmente dos pais que buscam as crianças no CMEI Pequeno Príncipe; os mesmos alegam que falta estacionamento no local e, alterando esta via para mão única, este problema poderia ser resolvido.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da comunidade, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência os serviços de patrolamento, recolocação de cascalho e rolo compactador na estrada rural de acesso a residência do Senhor Afonso Pagnoncelli, na comunidade de Passo da Ilha. Justificamos o pedido em razão das condições da referida estrada.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando informar esta Casa de Leis sobre a previsão para a modificação no sentido das ruas, conforme plano de modernização do município (LUPA – Lei Complementar nº 46/2011, anexo XIII). O pedido justifica-se, pois, em Ofício resposta (nº 84/2017), a Diretora de Desenvolvimento Urbano, Silmara T. B. Strassburguer, encaminhou a esta Casa de Leis mapa de interferência prioritária na malha viária.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Of nº 99/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos protocolos em aberto (ainda não respondidos), com relação aos pedidos de alvará de food truck e de vendedor ambulante nos anos de 2016 e 2017. O pedido justifica-se para devido acompanhamento.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências no sentido de enviar notificação ao responsável pelo Lote nº 13, Quadra 044, no Bairro Planalto, para manutenção da calçada. O pedido fundamenta-se na Lei nº 3037/2008, que dispõe sobre a padronização das calçadas, além de solicitação de moradores do Bairro Planalto.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando informar esta Casa de Leis quanto a necessidade de atualização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como informar se o mesmo está de acordo com a legislação vigente. Justificamos o pedido tendo em vista que o estatuto é regido pela Lei Municipal nº 1245/1993, e é possível que seja necessário sua revisão, uma vez que nesse período ocorreram muitas alterações em leis relacionadas.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando que através do departamento competente, sejam disponibilizadas vagas de estacionamento para embarque e desembarque de pacientes em frente às clínicas de fisioterapia, no mesmo sistema das vagas reservadas para farmácias, com tempo máximo de permanência de 10 (dez minutos), ou então que exija que as clínicas disponibilizem local privativo no interior do estabelecimento. Justificamos o pedido tendo em vista as dificuldades encontradas pelos pacientes que utilizam esse serviço em nossa cidade, destacando o grande número de idosos que dependem desses tratamentos.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente, seja feito recapeamento asfáltico na Rua das Perdizes e na Rua dos Tucanos, no Bairro Planalto. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos que transitam pela referida via pública.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente seja feita licitação para aquisição de fraldas geriátricas tamanho extragrande, para atender as necessidades da população que se encontra acima do peso ideal. Justificamos este pedido, pois várias pessoas que sofrem de obesidade têm relatado que mesmo as fraldas de tamanho EG, que são oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atualmente da marca Descarpack, não atendem as necessidades por serem pequenas.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

10. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD e José Gilson Feitosa da Silva - PT**, atendendo pedido dos moradores, solicitando que através do departamento competente, providencie o alargamento do bueiro na estrada rural na propriedade do Senhor Evandro De Col, na comunidade de São João Batista. Justificamos o pedido, pois, com o aumento de moradores no local e, principalmente em dias chuvosos o bueiro não suporta o grande fluxo de água vindo a transbordar, danificando a estrada.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Dos vereadores **Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gehardt - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB e Rodrigo José Correia – PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei n° 99/2017**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT (cópia **anexa**), que altera dispositivos da Lei n° 3.728, de 1° de dezembro de 2011(visa incentivar o artesanato local, bem como adequar junto ao mercado do produtor o "Brique Cultural"). A manifestação do Executivo Municipal é de extrema importância na instrução, análise e parecer do projeto de lei em tela.
Resposta: O Projeto está sob análise do Executivo Municipal e o Parecer será encaminhado posteriormente.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 99/2017.

Pato Branco, 15/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

APROVADO
Data 26/2/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Fev-2018-10:21-03194-1/1

Requer seja oficiado o Executivo Municipal e a Associação dos Artesãos de Pato Branco para que se manifestem acerca do Projeto de Lei 99/2017.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o **Executivo Municipal, e a Associação dos Artesãos de Pato Branco** (Rua Caramuru, 21-83 - Centro, Pato Branco-PR, 85501-060), para que se manifestem acerca do Projeto de Lei 99/2017, o qual altera dispositivos da Lei nº 3.728, de 1 de dezembro de 2011.

A manifestação dos referidos órgãos municipais é de extrema importância na instrução, análise e parecer do projeto de lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2018.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN
Vereador – PP

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 99/2017

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 99/2017, de 19 de julho de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 3728, de 1º de dezembro de 2011.**

O projeto em questão, proposto pelo vereador Claudemir Zanco - PDT, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei 3.728/2011, que Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

A primeira alteração proposta pelo nobre vereador é o local de realização do "Brique Cultural", que antes acontecia apenas na Praça Presidente Vargas e agora passará a ocorrer também junto ao espaço do Mercado do Produtor, mediante autorização do município. A segunda alteração refere-se aos artigos e produtos expostos no "Brique Cultural", sendo que antes seriam expostos apenas os artigos produzidos pelos alunos do projeto PAE e agora poderão ser expostos os trabalhos de todos os alunos formados por projetos sociais realizados pelas Secretarias Municipais.

Seguindo orientação da assessoria jurídica desta Casa de Leis, foi solicitado ao Executivo Municipal e a Associação dos Artesãos de Pato Branco para que se manifestasse a respeito do tema, porém, nenhum dos referidos órgãos encaminhou o seu parecer.

Sendo assim, após análise do projeto e atendendo ao que preceitua o artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 13 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mar-2018-14:23-022245-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 99/2017.

Pato Branco, 15/03/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 99/2017

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 3.728, de 1° de dezembro de 2011.

Autor: Claudemir Zanco

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, adequar a Lei n° 3.728/2011, que Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

Visa o proponente, que os eventos supracitados, além de serem realizados na Praça Presidente Vargas, também possam ser promovidos junto ao espaço do Mercado do Produtor, mediante autorização e normas estabelecidas pelo município.

Outra alteração refere-se aos artigos e produtos comercializados, que deverão ser de fabricação estritamente artesanal ou manual, ou ainda, produzida por alunos formados pelos projetos sociais realizados pelas Secretarias Municipais.

Considerando que a matéria é de interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 21 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mar-2018-16:06:00:00237-1/1

Fabrício Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 05/2018/DA

Pato Branco, 20 de março de 2018.

Protocolo Geral - 20-Mar-2018-16:56-032054-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 53/2018-DL, de 27 de fevereiro de 2018:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie os serviços de extensão da rede de iluminação pública da Rua Engenheiro Guilherme Scheive, no Bairro Planalto. Na referida via, transitam muitas pessoas no período noturno utilizando a rua para acesso ao trabalho nas empresas instaladas do outro lado da Rodovia BR 158, as quais são obrigadas a transitarem no escuro devido à falta de iluminação pública. Solicitamos que a referida extensão de rede seja realizada com urgência.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie a manutenção dos vidros nas janelas do ginásio de esportes do Bairro Planalto. As janelas do ginásio de esportes do Bairro Planalto possuem vários vidros quebrados, os quais necessitam serem substituídos, razão pela qual solicitamos que seja providenciado o serviço com a maior brevidade possível.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando informar esta Casa de Leis, a respeito da construção do novo Centro de Educação Infantil do Bairro Planalto. O atual Centro de Educação Infantil possui diversas limitações além de problemas estruturais e de falta de espaço, razões pelas quais faz-se necessária a construção, com urgência, do novo Centro de Educação Infantil. Como os moradores aguardam ansiosos pela referida obra, solicitamos informar como encontra-se o andamento da construção.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERBARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 99/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

4. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie os serviços de manutenção da iluminação pública nas ruas do Bairro Planalto. Ocorre que em várias ruas tem lâmpadas queimadas, assim solicitamos a realização da manutenção com urgência, proporcionando maior segurança aos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie os serviços de tapa buracos nas ruas do Bairro Planalto. Os buracos existentes em diversas ruas, estão gerando transtornos aos moradores, razão pela qual solicitamos a realização do tapa buracos com a maior brevidade possível, considerando tratar-se de ruas com grande fluxo de veículos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, reiterando pedidos anteriores, solicitando que providencie a manutenção e limpeza do bosque do Bairro Planalto. O referido bosque necessita urgentemente de manutenção e limpeza, a fim de que os moradores possam utilizar o espaço público.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Dos vereadores **Moacir Gregolin – MDB e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente viabilize a manutenção do calçamento na Rua João Cadorin, Bairro Gralha Azul, além da inclusão da mesma no Programa Asfalto 100%. Trata-se de uma reivindicação dos moradores que requerem a manutenção do calçamento da rua com urgência, pois a mesma encontra-se intransitável bem como solicitam a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando enviar a esta Casa de Leis relação das ruas que serão contempladas com recapeamento asfáltico, conforme consta no **Projeto de Lei nº 22/2018**, Mensagem nº 13/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 1.480.700,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil e setecentos reais). A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Orçamento e Finanças possam emitir parecer relativa à matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde) seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 152/2017**, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (cópia anexa), que dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, estabelecimentos hospitalares e congêneres no âmbito do Município de Pato Branco. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social) seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 158/2017**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (cópia anexa),que institui no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**solicitando que viabilize a obra de calçamento e/ou cascalhamento na Rua Princesa Isabel (aproximadamente 130 metros), trajeto que passa pelo Clube Norte Sul até a entrada de acesso a BR 280, no Bairro Gralha Azul. Trata-se de uma reivindicação dos moradores que requerem a execução da obra do calçamento e/ou cascalhamento, garantindo assim a segurança a todos que transitam pela referida rua.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência a obra de recuperação e cascalhamento na estrada da Linha Parzianelo. Trata-se de uma reivindicação da comunidade, pois a estrada se encontra danificada, com muitos buracos e falta de escoamento das águas pluviais (conforme fotos anexas), necessitando de reparos urgentes para a melhoria da mobilidade dos usuários da referida via.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja incluída na área do ESTAR – Estacionamento Regulamentado e Rotativo, a quadra da Rua Caramuru, entre as Ruas Osvaldo Aranha e Tapir, no Centro. Justificamos o pedido, pois trata-se de uma reivindicação dos proprietários de estabelecimentos comerciais que reclamam não haver vaga para os clientes, pois os carros ficam estacionados na referida rua desde cedo, e só são retirados à noite.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza no terreno de propriedade do Município, na Rua Bernardo Refinski, Bairro Sudoeste. Justificamos este pedido, pois após visita *in loco* verificamos que o mato cresceu novamente depois da última limpeza realizada.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), sejam tomadas providências quanto aos inúmeros cachorros que estão na rua, perturbando o sossego dos moradores na Rua Guaporé, Bairro Santo Antônio. Justificamos o pedido, atendendo solicitação dos moradores, pois há vários cachorros na referida rua que estão perturbando o sossego e invadindo as propriedades.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie os serviços de desobstrução de bueiro na estrada vicinal de acesso à Granja Leonardi, próximo à propriedade do Senhor Hilário Dorigon, na Linha Independência. Justificamos o pedido, pois a obstrução do referido bueiro tem causado diversos transtornos aos moradores daquela região, visto que impede o escoamento da água da chuva e causa poças de água na estrada.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 99/2017**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT (cópia anexa), que altera dispositivos da Lei nº 3728, de 1º de dezembro de 2011 (visa incentivar o artesanato local, bem como adequar junto ao mercado do produtor o "Brique Cultural", que ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá também: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, tornando-se assim, um incentivo a arte local). A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, seja removida a demarcação de estacionamento em frente à garagem do Edifício localizado na Rua Marins Camargo, 90, próximo ao IAP. Justificamos o pedido, pois, devido à demarcação de estacionamento encontrar-se em frente à garagem do edifício, que foi construído recentemente, muitos motoristas deixam seus carros estacionados, impedindo o acesso à garagem pelos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

19. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente, providencie a manutenção e troca de lâmpadas no poste na Rua das Sirienas, em frente ao nº 145, Bairro Planalto. A falta de iluminação traz inúmeros transtornos para a população, pois não conseguem se locomover com a segurança adequada, ficando assim expostos a diversos perigos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando informar esta Casa de Leis sobre a regularização fundiária dos imóveis do Bairro São João, que trata a Lei Municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis, informar mais precisamente quantos imóveis foram regularizados e quantos aguardam a regularização. As informações são de suma importância para conhecimento por parte do vereador proponente, sobre a situação.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 19/2018**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Fabricio Preis de Mello – PSD (cópia anexa), que estabelece a forma de transmissão de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

vídeo em tempo real (*online*), nos Portais da Transparência dos sítios eletrônicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pato Branco, da fase de julgamento e classificação de todos os processos licitatórios da administração pública municipal. Referida manifestação é de suma importância para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar o parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

22. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB** solicitando que providencie a colocação de placa de sinalização (PREFERENCIAL), na esquina da Rua das Garças com Rua das Andorinhas, no Bairro Planalto. Justificamos o pedido tendo em vista a grande movimentação, principalmente de estudantes, no local.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

23. Do vereador**José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja notificada a empresa contratada para construir a Unidade de Saúde do Bairro Novo Horizonte, para a tomada de providências para o devido reparo dos vícios de construção, e que posteriormente seja enviada cópia da notificação para esta Casa de Leis. Justificamos o pedido tendo em vista os diversos problemas apresentados na Unidade de Saúde, tais como: falta de mobília, acabamento mal feito, rachaduras, infiltrações, matagal, conforme fotos anexas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

24. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam enviadas a esta Casa de Leis explicações sobre a falta/racionamento de gaze destinada a curativo nas Unidades de Saúde dos bairros no mês de fevereiro de 2018. O pedido justifica-se devido as reivindicações da comunidade que ao procurar as Unidades de Saúde não encontram a quantidade suficiente de materiais necessários para realização dos procedimentos hospitalares. Um caso específico é o do Senhor Floriano Martich, residente do Bairro Vila Isabel, o qual há aproximadamente três anos retirava semanalmente material para realizar os procedimento em casa, entretanto, nos últimos meses, devido ao racionamento, está se deslocando duas vezes por semana até a Unidade Central para a troca dos curativos, o que é insuficiante, pois, deveriam ser trocados diariamente.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

25. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a designação de motorista para o veículo Fiat Dublô, adaptado para o transporte de materiais utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento, diariamente. Isso porque, em Ofício nº 734/2017 foi solicitado a destinação de veículo adaptado para o transporte desses materiais, pois, estava sendo utilizada uma ambulância que também realizava o transporte de pacientes. Em resposta, Ofício nº 92/2017/DA, a Secretária de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho informou que estava sendo adaptado um veículo específico para esse fim. Realmente o veículo já está à disposição da Secretaria de Saúde, entretanto, falta a nomeação de um motorista para a determinada função.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

26. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar redutor de velocidade na Rua Itapuã, em frente ao número 125, no Bairro La Salle. Justificamos o pedido, pois em decorrência da alta velocidade empregada pelos motoristas o número de acidentes só vem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

aumentando, observando-se então a real necessidade da implantação de um redutor de velocidade no local.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

27. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a instalação de sinal de Internet nos postos de saúde do interior do município. Justificamos o pedido, pois os documentos são todos manuais, e a internet facilitaria o trabalho das agentes de saúde. Observa-se ainda que, os postos de saúde são próximos das escolas, facilitando a instalação do sinal.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

28. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis relatório, constando número de quadra, lote, metragem e valores cobrados de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, neste ano de 2018, de todos os terrenos não edificados, do Loteamento Vila Matilde. Justificamos o pedido, para análise e informações.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

29. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis projetos e/ou estudos técnicos de revitalização e manejo de espécies arbóreas do perímetro central, na Praça Presidente Getúlio Vargas e demais áreas verdes dos Bairros. A solicitação justifica-se, tendo em vista que algumas espécies arbóreas estão com problemas fitossanitários e necessitam de manejo.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

30. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando que através do departamento competente, providencie a desobstrução da galeria pluvial, na Rua Ribeirão Preto, Bairro São Roque. A solicitação é dos moradores, pois em dias de chuvas fortes, a água invade as residências, causando transtornos e prejuízos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

31. Do vereador**Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato firmado entre o Município de Pato Branco e a empresa responsável pela continuação da obra da creche do Bairro São Francisco, bem como o enviar cópia dos empenhos pagos, relatório dos serviços que foram realizados pela empresa na creche, e o motivo pela qual a obra encontra-se paralisada. A solicitação justifica-se, visando buscar informações referentes à obra.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

32. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do extrato de repasse do ICMS – Ecológico ao Município, correspondente aos anos de 2016 e 2017. Justificamos o pedido, visando obter informações.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

33. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do processo licitatório, referente à pavimentação asfáltica da Estrada Irineu Bertani, bem como informações do cronograma para execução desta obra. A solicitação justifica-se, tendo em vista que a população reclama da morosidade para o início da pavimentação desta via.

Câmara Mun. de Palo
Fls 24
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

34. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do termo aditivo nº 03/2017, do contrato nº 52/2014, bem como informar quais serviços de publicidade e propaganda foram realizados, referente ao empenho nº 007554/2017. A solicitação é para devidos esclarecimentos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Município de
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

[redacted]

Memorando nº 21/2018 Pato Branco, 19 de Março de 2018

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Responde ao item nº 17, do ofício nº 53/2018

Senhora:

Em relação ao item nº 17, do ofício nº 53/2018, referente ao Projeto de Lei nº 99/2017, que propõe a alteração da Lei nº3728/2011, conversamos com a Diretora do Departamento de Cultura, constatando que a mesma considera salutar a alteração proposta.

De nossa parte, julgamos pertinente verificar a indicação da Praça Presidente Vargas, como o local proposto para as atividades, tendo em vista que já existe uma casa cedida para as artesãs, de propriedade da Prefeitura e, também, há instalação de artesãs junto à Feira do Produtor.

Atenciosamente,

Hefol Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei nº 58/2018**, "Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os vereadores após análise da matéria, deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei Complementar nº 6/2014** que "Altera a Lei Complementar n° 43, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre o zoneamento de uso do solo entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do município de Pato Branco", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** a regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 99/2017** que "Altera dispositivos da Lei 3.728, de 12 de dezembro de 2011", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** a regular tramitação. O **Projeto de lei nº 178/2017** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares exararam **parecer favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 164/2017** que "Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas em processos judiciais transitados em julgado, por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores após análise da matéria, deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 99/2017, de 19 de julho de 2017 – Altera dispositivos da Lei n° 3728, de 1° de dezembro de 2011**

APROVADO
Data 04/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação do **art. 1º do Projeto de Lei nº 99/2017, de 19 de julho de 2017** – Altera dispositivos da Lei n° 3728, de 1° de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído a realização do "Brique Cultural" e da Feira do Artesanato, na Praça Presidente Vargas, junto ao espaço do Mercado do Produtor e em outros espaços públicos de forma itinerante, nos termos da presente Lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 27 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Abr-2018-13:39-032659-1/1

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-03-Abr-2018-14:

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas Aditivas ao **Projeto de Lei nº 99/2017, de 19 de julho de 2017 – Altera dispositivos da Lei n° 3728, de 1° de dezembro de 2011.**

APROVADO
Data 04/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1 – EMENDA ADITIVA

Adiciona art. 2º, ao Projeto de Lei nº 99/2017, que altera dispositivos da Lei n° 3728, de 1° de dezembro de 2011, renumerando os demais:

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.728, de 1° de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato quando for realizado na Praça Presidente Vargas com funcionamento aos sábados será das 9 (nove) às 15 (quinze) horas."

APROVADO
Data 04/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2 – EMENDA ADITIVA

Adiciona art. 4º, ao Projeto de Lei nº 99/2017, que altera dispositivos da Lei n° 3728, de 1° de dezembro de 2011, renumerando os demais:

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 3.728, de 1° de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre."

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 27 de março de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29

PROJETO DE LEI Nº 99/2017

Altera dispositivos da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a realização do "Brique Cultural" e da Feira do Artesanato, na Praça Presidente Vargas, junto ao espaço do Mercado do Produtor e em outros espaços públicos de forma itinerante, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.728, de 1° de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato quando for realizado na Praça Presidente Vargas com funcionamento aos sábados será das 9 (nove) às 15 (quinze) horas."

Art. 3º O art. 3º da Lei 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros, obedecendo as normas estabelecidas pelo município.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelos projetos sociais realizados pelas secretarias municipais."

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 3.728, de 1° de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

DECRETO Nº 6.011, DE 12 DE ABRIL DE 2012

(Publicado no Jornal Diário do Sudoeste Edição nº 5450 de 13 de abril de 2012).

Regulamenta a Lei 3.728 de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada Lei 3.728 de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Os produtos a serem comercializados no "Brique Cultural" e Feira de Artesanato devem obrigatoriamente estar colocados em tendas.

Art. 3º As tendas no máximo em número de 05 (cinco) devem obrigatoriamente obedecer aos seguintes critérios:

a) medida de área utilizada por cada tenda: 2mx2m

b) altura do pé direito 2,20m

c) a lona deve ser branca, contendo nas laterais o brasão do município de Pato Branco.

Art. 4º O espaço a ser utilizado na Praça Presidente Vargas deve ser a cada evento indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A colocação das tendas não poderá de forma nenhuma interferir em outros eventos programados na Praça Presidente Vargas pelo Poder Executivo Municipal, e, as mesmas ao serem fixadas não poderão retirar, perfurar ou prejudicar o paver.

Art. 6º Os produtos a serem comercializados na Feira do Artesanato deverão obrigatoriamente ser artesanais ou caseiros e autorizados previamente pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo Único Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados.

Art. 7º O "Brique Cultural" acontecerá juntamente com a feira de artesanato na Praça Presidente Vargas e compreenderá: Feira do livro e de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

antiguidades, eventos artísticos e populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

Parágrafo único Dos eventos artísticos e culturais do "Brique Cultural" farão parte principalmente artistas locais e amadores, o quais deverão estar cadastrados no Departamento de Cultura.

Art. 8º Os eventos artísticos e populares deverão primar pela decência e bons costumes, valores fundamentais da sociedade pato-branquense.

Art. 9º Cada expositor titular da Feira terá direito a apenas 1 (um) box ou tenda.

Art. 10. Os expositores deverão estar cadastrados junto ao Departamento de Cultura.

Art. 11. Qualquer dano ao patrimônio público provocado durante o "Brique Cultural" ou Feira pelos feirantes, ou seus clientes é de responsabilidade dos feirantes, os quais deverão ressarcir o Município.

Art. 12. Investimentos e despesas de manutenção, transporte, montagem desmontagem das tendas é de responsabilidade dos expositores.

Art. 13. O horário de exposição deve ser respeitado conforme a Lei Municipal 3.728, de 1º de dezembro de 2011 e as tendas retiradas imediatamente após o encerramento.

Art. 14. Os artistas ou expositores que por ventura descumprirem este regulamento serão multados em um 25 (vinte e cinco) UFMs, e o valor da multa depositado em conta da Municipalidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

LEI Nº 5.136, DE 7 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a realização do "Brique Cultural" e da Feira do Artesanato, na Praça Presidente Vargas, junto ao espaço do Mercado do Produtor e em outros espaços públicos de forma itinerante, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.728, de 1° de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato quando for realizado na Praça Presidente Vargas com funcionamento aos sábados será das 9 (nove) às 15 (quinze) horas."

Art. 3º O art. 3º da Lei 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros, obedecendo as normas estabelecidas pelo município.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelos projetos sociais realizados pelas secretarias municipais."

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 3.728, de 1° de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de maio de 2018.

Joeci Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.136, DE 7 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a realização do "Brique Cultural" e da Feira do Artesanato, na Praça Presidente Vargas, junto ao espaço do Mercado do Produtor e em outros espaços públicos de forma itinerante, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato quando for realizado na Praça Presidente Vargas com funcionamento aos sábados será das 9 (nove) às 15 (quinze) horas."

Art. 3º O art. 3º da Lei 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros, obedecendo as normas estabelecidas pelo município.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelos projetos sociais realizados pelas secretarias municipais."

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de maio de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:8CC26B83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2018. Edição 1500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Br
Fls. 34
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7133| Pato Branco, 8 de maio de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS PATO BRANCO

UTFPR

PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – CLASSE A, DENOMINAÇÃO "ADJUNTO A"

Área	VG	CH	T	Requisitos
Administração/Administração de Produção	01	DE	T.N	Graduação em Administração, com Doutorado na área de Administração ou Engenharia de Produção

VG – nº de vagas; CH – carga horária; T – turno; N – noturno; T – Turno; N – Noite; DE – Dedicação Exclusiva.
Referência utilizada: Tabela de Áreas e conhecimento da CAPES. Disponível em https://goo.gl/1aTSv7.
A ocupação dos requisitos deverá ser comprovada somente com a apresentação do documento original ou mediante cópia autenticada em cartório dos diplomas de graduação e doutorado.

TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL À CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Titulação	Dedicação Exclusiva (*)			Taxa de Inscrição
	Vencimento	Retribuição por Titulação	Total	
Doutorado	R$ 4.455,22	R$ 5.130,45	R$ 9.585,67	R$ 240,00

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 01 (um) cargo da Carreira de Magistério Federal, na Categoria Funcional de Professor do Magistério Superior – Classe A – Denominação Adjunto A, está com as inscrições abertas no período de 02/05/2018 a 24/05/2018. As inscrições deverão ser efetuadas pela Internet, no endereço eletrônico https://portal.utfpr.edu.br/concursos/professores/patobranco/edital-014-2018-concprob, das 8h do dia 02/05/2018 às 23h do dia 24/05/2018. Edital 014/2018-CPCP-PB-ABERTURA.

Melhores informações pelo telefone (46)3220-2631 ou email cogeth-pb@utfpr.edu.br

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.136, DE 7 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, que institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a realização do "Brique Cultural" e da Feira do Artesanato, na Praça Presidente Vargas, junto ao espaço do Mercado do Produtor e em outros espaços públicos de forma itinerante, nos termos da presente Lei."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato quando for realizado na Praça Presidente Vargas com funcionamento aos sábados será das 9 (nove) às 15 (quinze) horas."

Art. 3º O art. 3º da Lei 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros, obedecendo as normas estabelecidas pelo município.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelos projetos sociais realizados pelas secretarias municipais."

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04
Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648
CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná
E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 11/2018
Dispensa de Licitação nº 09/2018

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR, com fundamento no inciso XXIV do art. 17 da Resolução nº 04/2017 que Institui o Regimento Interno deste Poder torna público a todos os interessados o cancelamento do Processo Licitatório acima, para contratação de programa de informática para Controle de Estoque, tendo por justificativa a conveniência da Administração Pública.

Saudade do Iguaçu (PR), 07 de Maio de 2018.

Neidefar Vicente Bocalon
Presidente

Josemar Antônio Cemin
Vice-Presidente

Auri Bitencourt da Silva
1º Secretário

Sueli Siva Bochio
2ª Secretária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: migue-ju-vcorda@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias

Processo: 0000043-23.2013.8.16.0110
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R$19.986,14
Exequente(s): • COOPERATIVA MISTA DE CRÉDITO SÃO CRISTÓVÃO S/CREDI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Brasil, 543 - Centro - MARIÓPOLIS/PR - CEP: 85.525-000
Executado(s): • VILSON DE QUADRA (CPF/CNPJ: 386.041.169-15)
Rua Barão de Itapetininga, 140 - República - SÃO PAULO/SP - CEP: 00.104-290

O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos acima epigrafados, sendo que, pelo presente, para conhecimento e a quem possa interessar, procede-se a:
CITAÇÃO, do executado VILSON DE QUADRA, brasileiro, divorciado, padeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 386.041.169-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do crédito exequendo, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios do exequente, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, observado que, em caso de pagamento no prazo acima, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (Código de Processo Civil, art. 827, § 1º).
CIENTIFICO o executado que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, mas que em caso de rejeição dos embargos os honorários poderão ser elevados até 20% (vinte por cento). Código de Processo Civil, art. 827, § 2º).
ADVERTO a parte que, de acordo com o artigo 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia.
Teor da petição inicial em síntese: "A exequente é credora do devedor da importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais), crédito originário da cédula de crédito bancário nº B00232630-0. A dívida deveria ter sido paga em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira com vencimento em 12/01/2011 e a última em 12/12/2014, conforme consta do título na cláusula de forma e prazo para pagamento, autorizando em caso de inadimplemento de qualquer parcela a cobrança antecipada e execução da dívida, bem como a autorização para a incidência de todos os encargos constantes.
O débito do devedor para com a exequente, devidamente atualizado para a data de 12/11/2012, está representado pela importância de R$ 19.986,14 (dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), levando-se em conta o pactuado contratualmente quanto a valores, encargos, multas, taxas e etc.".
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em 28 de novembro de 2017. Eu, _____(Michelli de Souza Zanon) Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

LÚCIO ROCHA DENARDIN
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
CONTRATADA: MUSICAL GRUPO CHAMAM LTDA - ME
CNPJ: 18.540.665/0001-42
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação para apresentação da Banda **MUSICAL GRUPO CHAMA**, por ocasião da festa do dia das mães, que será realizado no dia 5 de maio de 2018 no Centro Social Pe. Aldair José Camiel da Igreja Matriz de Bom Sucesso do Sul.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias (20/04/2018 à 19/06/2018)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Bom Sucesso do Sul-PR 23 de abril de 2018

Leticia Comodaria
Div. De Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018
CONTRATADA BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 07.854.005/0001-20
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para Prestação de Serviços de desenvolvimento e manutenção do site institucional com conteúdo fornecido pela Câmara de Vereadores, Implantação e Desenvolvimento do Sistema SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) com assistência e suporte técnico, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, e Termo de Referência Anexo, do Pregão Presencial nº 20/2018 e descrição abaixo:

LOTE 01

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	12	Desenvolvimento e manutenção do site institucional com conteúdo fornecido pela Câmara de Vereadores com as seguintes características: Área de Acesso Rápido com links para acesso ao Diário Oficial, NFSE, DEISS, Portal da Transparência, Programa Bolsa Família, Acesso a Informação, Empresa Fácil, etc.); Portal da Transparência com informações detalhadas em Geral, Administração, Pessoal e Orçamento, com integração ao Sistema TB da GOVBR; Sistema de notícias; Links e gerenciamento de conteúdo de redes sociais (Facebook, Youtube, etc.); Galeria de Imagens; Hospedagem, Backup e Monitoramento; Sistema baseado em workflows para inclusão, alteração e exclusão de notícias, fotografias, etc.	833,10	10.717,00
2	12	Implantação e Desenvolvimento do Sistema SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) atendendo a Lei de Acesso a Informação e legislação relacionada com integração ao site institucional e Portal da Transparência, com cadastro, com login e senha, solicitação de informações, estatísticas, Manual, Formulários para download, legislação relacionada, área restrita para respostas das solicitações, etc.	199,90	2.394,90
		VALOR TOTAL HOMOLOGADO		
		R$ 13.110,00(treze mil cento e dez reais)		

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 03/05/2018 à 02/05/2019)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.110,00(treze mil cento e dez reais).

Bom Sucesso do Sul-PR, 03 de maio de 2018

Leticia Comodaria
Div. De Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018
CONTRATADA: SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI EPP
CNPJ: 25.219.169/0001-68
OBJETO: O objeto da presente licitação é aquisição de serviço de mão de obra para desmontagem, conserto e montagem do motor com retífica, transporte e aquisição de peças originais da máquina retroescavadeira Modelo 420 – Ano 2011/2011 – Série DJL00541 – Marca Caterpillar, conforme descrição mínima detalhada constante neste Termo de Referência, nos termos e condições adiante especificados:
a) O motor adquirido apresenta as seguintes características, conforme proposta da Contratada:

LOTE 01

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	Mão de obra para retirada e acondicionar o motor na máquina retroescavadeira Transporte do motor para o conserto e retorno após a conclusão do serviço Mão de obra para desmontagem conserto e montagem do motor incluindo troca de peças	R$ 8.179,50	R$ 8.179,50

LOTE 02

PEÇAS ORIGINAIS A SEREM SUBSTITUÍDAS

1	Virabrequim	R$ 23.821,50	R$ 23.821,50
1	Eixo comando de válvula		
1	Kits de pistão		
1	Kits de anéis		
1	Jg. de bronzinas de biela std		
1	Jg. de bronzinas de mancal std		
1	Bucha de comando de válvula		
1	Bucha de biela		
1	Jg. de arruela de encosto virabrequim		
1	Jg. de juntas completo do motor		
1	Bomba de óleo		
1	Bomba de água		
1	Válvula admissão		
1	Válvula de escape		
1	Guia de válvula		
1	Sede de válvula		
1	Chaveta de válvula		
1	Rotator de válvula		
1	Ponta de válvula		
1	Parafuso de biela		
1	Bucha de pino 15x45		
1	Válvula termostática		
1	Correia de motor		
1	Extensor de correia		
1	Mangueira 210-6774		
1	Mangueira 259-2417		
1	Mangueira 105-5068		
1	Mangueira 105-5059		
1	Mangueira 5-1081		
10	Arruelas das mangueiras		
5	Abraçadeiras		
1	Filtro de combustível		
1	Filtro de ar ext.		
1	Filtro de ar int.		
1	Filtro de óleo		
1	Filtro de óleo separador		
		valor total dos itens	R$ 23.821,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO
R$ 31.000,00(trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 03/05/2018 à 02/05/2019)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 31.000,00(trinta mil reais).

Bom Sucesso do Sul-PR, 03 de maio de 2018

Leticia Comodaria
Div. De Contratos e Convênios

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – Me. CNPJ: 12.517.745/0001-10. Objeto: Inclusão da Cláusula de Fraude e Corrupção. Origem: Tomada de Preços nº 15/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 04/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Diogo Bandeira Bulgarelli, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UASG: 989979
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 27/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **FUTURAS aquisições de equipamentos de fisioterapia**, de acordo com a resolução 296/2016, conforme a necessidade, destinados ao Pronto Atendimento Municipal e a Clínica da Mulher e da Criança. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia **21/05/2018** às **09h00min**. O Edital encontra-se também disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou pode ser solicitado pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br ou pregoeiro_bss@hotmail.com Informações: fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 07 de maio de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Ofício nº 266/2018-DL

Pato Branco, 8 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi:

- **Lei nº 5.136, de 7 de maio de 2018,** de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT, que altera dispositivos da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato.

- **Lei nº 5.137, de 8 de maio de 2018,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

PROJETO DE LEI Nº 99/2017

RECEBIDO EM: 19 de julho de 2017.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 3728, de 1° de dezembro de 2011.
(visa incentivar o artesanato local, bem como adequar junto ao mercado do produtor o "Brique Cultural", que ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá também: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, tornando-se assim, um incentivo a arte local).

AUTOR: Claudemir Zanco - PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de julho de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 31 de agosto de 2017
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de fevereiro de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de março de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emendas modificativa e aditivas.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 192/2018/DL, de 9 de abril de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5136/2018, de 7 de maio de 2018. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Joecir Bernardi.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7133 de 8 de maio de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1500 de 8 de maio de 2018.